



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1193/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Steffany Caroline da Silva
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Leticia Pereira Bezerra

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1
LEI ORDINÁRIA..... 1

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.213 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece a numeração para os imóveis situados no perímetro urbano do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Glória de Dourados, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – O número do lote será determinado conforme a distância de cada testada, acrescido da distância da largura do logradouro;

III – O Marco Zero (número 1.000) das numerações inicia-se na Rua Tancredo de Almeida Neves e na Rua João Bento.

IV – Partindo da Rua Tancredo de Almeida Neves, em sentido Leste, serão atribuídos números pares aos lotes situados à direita e, ímpares, aos lotes situados à esquerda, partindo do número 1.000.

V – Partindo da Rua João Bento, em sentido Norte, serão atribuídos números pares aos lotes situados à direita e, ímpares, aos lotes situados à esquerda, partindo do número 1.000.

VI – Partindo da Rua João Bento, serão atribuídos números crescentes em sentido Norte, e números decrescentes, em sentido Sul, excetos da criação de novas ruas.

VII – Partindo da Rua Tancredo de Almeida Neves, serão atribuídos números crescentes em sentido Leste, e números decrescentes, em sentido Oeste, excetos da criação de novas ruas.

VIII – Construções situadas ao fundo, deverão levar a letra “F” (fundos), no final de cada numeração.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para que todos os imóveis recebam a nova numeração estabelecida por lei.

Parágrafo único. As novas edificações, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

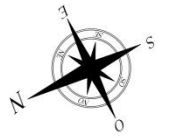
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 20 de abril de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GLÓRIA DE DOURADOS - MS NUMERAÇÃO RESIDENCIAL de CORREIOS



LEGENDA

OOO - NOVA NUMERAÇÃO RESIDENCIAL



ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 - JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS

GLÓRIA DE DOURADOS - MS
Latitude: 22°28' 32" S Longitude: 54°19' 17" W

NUMERAÇÃO RESIDENCIAL

MS Tecnologia e Geoinformação